1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 747/2025-SEMED

Aditivo ao Contrato n° 747/2025-SEMED, que entre si celebram, de um lado, a Secretaria Municipal de Educação, e, do outro, a empresa LOCADORA VIVA LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada à Rua Messias Prado, nº 79, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 12.151.993/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **Deise Maria Barroso**, e do outro lado, a empresa **LOCADORA VIVA LTDA**, CNPJ: 09.440.071/0001-80 , localizada na Av. Pedro Paes Azevedo, N° 225 – Salgado Filho/ Aracaju (se) / Brasil - Cep. 49020- 450, neste ato representada pelo seu representante legal, **o Sr. Joel Dias Freitas Filho,** denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, Lei Federal n° 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à prorrogação do contrato de natureza continuada, e nas disposições legais e contratuais aplicáveis ao reajustamento ordinário e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA II – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta – " Do Preço, dos Critérios de Medição, das Condições de Pagamento e do Equilíbrio Econômico-Financeiro, e a Cláusula Segunda – "Da Vigência", do contrato nº 747/2025-SEMED.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura deste instrumento serão incorporadas às cláusulas alvos de alteração as seguintes redações:

a) **Cláusula Quarta – "Do Preço e Das Condições de Pagamento"**
O preço global da contratação será reajustado em aproximadamente **4,482%,** com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), equivalente a um acréscimo de **R$ 6.373,24(seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, passando assim o valor global do contrato de **R$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais**) para **R$ 76.482,48 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**. Sendo o valor do reajuste retroativo de Abril/2026 à Setembro/2026 equivalente a **R$ 3.235,61 (três mil, duzentos e trinta e cinco reais, sessenta e um centavos)**

b) **Cláusula Segunda – "Da Vigência"**
O prazo dos serviços contratados fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 06.11.2026 à 06.11.2027 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme o disposto no art. 108, da Lei n.º 14.133/2021, com alterações posteriores.

CLÁUSULA III - ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente termo:
- Solicitação e Justificativa da Secretaria Municipal de Educação;
- Autorização da Secretária;

CLÁUSULA IV – DA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA, DAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS TRABALHISTAS E DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Considerando que a vigência contratual prorrogada alcançará o exercício de 2027, a execução observará as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025 e das demais normas aplicáveis à transição tributária, especialmente quanto à substituição do PIS/Pasep e da Cofins pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e à implantação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

4.2. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições normativas posteriores à apresentação da proposta, poderá ensejar revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, desde que comprovada sua efetiva repercussão econômica, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A revisão poderá ser requerida pela CONTRATADA ou promovida de ofício pela CONTRATANTE, especialmente quando identificada redução da carga tributária efetiva, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a motivação da decisão.

4.4. Para fins de apuração, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, documentação pertinente ao seu regime tributário, memória de cálculo comparativa da carga tributária efetiva anterior e posterior à alteração normativa, identificação dos tributos substituídos, alíquotas incidentes, créditos tributários aproveitáveis e demais elementos necessários à demonstração da repercussão econômica sobre os preços contratados.

4.5. A apuração considerará o regime tributário efetivamente aplicável à CONTRATADA, as regras relativas às aquisições governamentais, quando incidentes, os créditos tributários legalmente aproveitáveis e os períodos de execução alcançados pelas alterações normativas, vedadas a duplicidade de compensações e a inclusão de custos sem relação causal demonstrada com a modificação tributária.

4.6. Constatada repercussão econômica comprovada, a CONTRATANTE adotará as providências necessárias à adequação dos preços contratuais, inclusive mediante revisão para menor quando verificada redução efetiva dos encargos tributários, observadas as disposições legais e a formalização administrativa pertinente.

4.7. A CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente, inclusive quanto às informações relativas ao IBS, à CBS e às operações realizadas com a Administração Pública, a partir das respectivas datas de obrigatoriedade.

4.8. A presente cláusula não constitui reconhecimento antecipado de desequilíbrio econômico-financeiro, não autoriza alteração automática dos preços e não afasta o dever de preservação da economicidade, da legalidade e do interesse público.

4.9. A presente prorrogação não importa renúncia nem quitação de direitos ou obrigações relacionados a repercussões tributárias supervenientes, permanecendo assegurada a revisão de ofício pela CONTRATANTE, quando legalmente cabível, sem prejuízo da observância dos requisitos e prazos legais para eventual pretensão da CONTRATADA.

4.10. Considerando que a contratação compreende a locação de veículo com motorista, remunerada mediante preço mensal único, os custos de mão de obra integram a composição econômica da proposta contratada. Eventuais repercussões de alterações normativas relativas à jornada de trabalho serão examinadas conforme sua efetiva incidência sobre a execução contratual, mediante demonstração específica de impacto econômico, quando cabível, sem reconhecimento automático de acréscimos financeiros.

São Cristóvão/SE, de Novembro de 2026.

DEISE MARIA BARROSO:55564470559
Assinado digitalmente por DEISE MARIA BARROSO:55564470559
ND: C=BR, CN=DEISE MARIA BARROSO:55564470559, O=ICP-Brasil, OU=13085519000161
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.06 09:18:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

JOEL DIAS FREITAS FILHO:13097849572
Assinado de forma digital por JOEL DIAS FREITAS FILHO:13097849572
Dados: 2026.11.05 15:20:08 -03'00'

JOEL DIAS FREITAS FILHO
Locadora Viva LTDA
Contratada